



**LEI Nº 3.223, DE 26 DE MAIO DE 2022.**

**FIXA O VALOR DO MENOR VENCIMENTO-BASE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

**Art. 1º** O menor vencimento-base dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo municipal fica fixado, a partir de 1º de maio de 2022, em R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais) mensais.

**Parágrafo Único.** Aplica-se o valor fixado pelo *caput* aos proventos e pensões dos servidores aposentados e dos pensionistas enquadrados no artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e ao vencimento-base dos servidores contratados por tempo determinado em exercício na data da publicação desta Lei.

**Art. 2º** Aos servidores aposentados e aos pensionistas que não possuem a paridade concedida pelo artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e cujo valor do benefício, na data da publicação desta Lei, seja inferior a R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), receberão, a partir de 1º de maio de 2022, uma complementação financeira em montante suficiente para que a remuneração total do benefício previdenciário alcance R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais).

**Art. 3º** Esta Lei será aplicada somente ao servidor efetivo, ao contratado, ao aposentado e pensionista que recebe, na data da publicação desta Lei, vencimento-base, salário-base, provento, pensão ou qualquer outra espécie remuneratória em valor inferior a R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais).

**Art. 4º** O vencimento dos cargos de provimento em comissão e das funções de Direção, Chefia e Assessoramento da Administração Direta e o valor das vantagens pessoais que, em razão de leis municipais pretéritas, tenham sido incorporados à remuneração do servidor ativo e aos proventos do servidor aposentado e pensionista ficam transformados, garantida a irredutibilidade salarial, em Vantagem Pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



LEI Nº 3.223, DE 26 DE MAIO DE 2022.

Nominalmente Identificável, desvinculando-se do vencimento do cargo e da função respectivos e a eles não será aplicado o estabelecido no *caput* do art. 1º desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de maio de 2022.

**Art. 7º** Fica revogada a Lei Municipal nº. 3.031/2019.

Viana/ES, 26 de maio de 2022.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana